

PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PARA O ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NOS PRESÍDIOS CAPIXABAS

PROCEDURES ADOPTED BY THE STATE OF ESPÍRITO SANTO FOR COVID-19 IN THE CAPIXABAS PRESIDIOS

CLEMILDO DE SOUZA LIMA

BACHAREL EM SERVIÇO SOCIAL PELA ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA E LICENCIADO EM HISTÓRIA PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (UFES). PÓS-GRADUADO EM HISTÓRIA DA CULTURA AFRO-BRASILEIRA PELO CENTRO DE ESTUDOS FABRA. É INSPETOR PENITENCIÁRIO - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
E-MAIL CLEMILDO_SOUZA@HOTMAIL.COM

Resumo

Este trabalho tem como objetivo explicitar as providências adotadas pelo Estado do Espírito Santo, a partir do agravamento da pandemia do Covid-19 no território capixaba. No entanto, esta pesquisa teve como foco as ações implementadas no âmbito do sistema prisional. Neste contexto, o governo formulou protocolos de prevenção e tratamento, com finalidade de evitar a propagação do vírus entre a população carcerária, servidores e demais profissionais que mantêm contato com os reclusos. Para realizar esta pesquisa, adotou-se o método descritivo, que evidenciou os regulamentos elaborados pela Secretaria de Estado e da Justiça e Secretaria Estadual de Saúde. Ao final deste estudo, concluiu-se que as ações adotadas pelo governo capixabano decorrer do ano de 2020 alcançaram êxito, posto que, houve baixo número de óbitos entre reclusos e servidores do sistema prisional.

Palavras chave: Covid -19. Sistema Prisional. Saúde.

Abstract

This paper aims to turn explicit the measures adopted by the State of Espírito Santo, based on the worsening of the Covid-19 pandemic in Espírito Santo. However, this research was focused on actions implemented within the prison system. In this context, the government formulated protocols for prevention and treatment, in order to prevent the spread of the virus among the prisoners, civil servant and other professionals who maintain contact with prisoners. During this research, the descriptive method was adopted, which evidenced the regulations elaborated by the State and Justice Secretariat and the State Health Secretariat. At the end of this study, it was concluded that the actions taken by the Espírito Santo government during the year of 2020 were successful, since there was a low number of deaths among prisoners and civil servants in the prison system.

Keywords: Covid-19. Prison system. Health.

INTRODUÇÃO

No início do ano de 2020, segundo o Ministério da Saúde, o Brasil e as demais nações foram acometidas pelo contágio da Covid-19, que é uma doença causada por um tipo de Coronavírus, catalogado como Sars-CoV-2. A transmissão do vírus ocorreu primeiro na China, na cidade de Wuhan, e se propagou para as demais nações (BRASIL, 2020).

O Ministério da Saúde afirma que o contágio acontece de várias maneiras, contato físico, via oral em gotículas de saliva e objetos contaminados. Ainda, explicita que os sintomas da doença se apresentam de diversas formas, desde um resfriado a uma Síndrome Gripal, caracterizada por quadro respiratório agudo com sintomas de febre alta ou febre e dores de garganta e cabeça, tosse ou coriza ao mesmo tempo. Porém, os sintomas mais frequentes são tosse, febre, coriza, dor de garganta, dificuldade para respirar, perda de olfato, alteração do paladar, distúrbios gastrintestinais, cansaço, diminuição de apetite e dispneia (BRASIL, 2020).

O órgão supramencionado assegura que para a prevenção é preciso adotar alguns procedimentos fundamentais, como lavar as mãos até a altura dos punhos com água e sabão com frequência ou se higienizar com álcool em gel 70%, que ao tossir ou espirrar, deve-se cobrir o nariz e a boca com lenço ou com a parte interna do cotovelo, assim como não tocar nos olhos, nariz, boca e utilizar máscara de proteção (BRASIL, 2020).

O Ministério da Saúde afirma que para diminuir a possibilidade de infecção, deve-se evitar a circulação e aglomeração nos espaços públicos, porém ao fazê-lo, deve-se manter distância de no mínimo um metro e meio das pessoas. Orienta-se ainda, a utilização de máscara de proteção, evitar cumprimentos físicos e o não compartilhamento objetos pessoais. Os ambientes devem ser limpos e ventilados e em caso de infecção, buscar ajuda médica. Neste caso, orienta-se o não contato com outras pessoas, principalmente os idosos, e os doentes crônicos, que são do grupo de risco (BRASIL, 2020).

De acordo com a Organização Pan-Americana da Saúde (2020), o número de casos confirmados da doença na população mundial até o dia 30 de outubro de 2020 é de 44.351.506 e 1.171.255 mortes. Segundo Painel Coronavírus/Brasil, a quantidade de infectados atingiu a cifra de 5.494.376 e 158.969 mortes (Brasil, 2020). No Estado do Espírito Santo, segundo o Painel Covid-19, houve a ocorrência 154. 134 casos de infecção com 3.841 óbitos (ESPÍRITO SANTO,2020).

Durante a pandemia do Covid-19, o Governo do Estado do Espírito Santo implementou medidas preventivas com intuito de conter a disseminação do vírus e minimizar os efeitos do contágio. Nesta conjuntura de prevenção, insere-se o sistema prisional capixaba, que visa proteger os detentos, familiares, servidores e demais profissionais.

Nessa perspectiva, este trabalho visa explicitar as ações adotadas pelo governo capixaba no âmbito do sistema prisional, que teve como meta prevenir o contágio do novo Coronavírus entre os presos e os servidores, bem como tratar os infectados.

Para esta pesquisa foi necessário realizar levantamento sobre o tema, a fim de coletar dados e ampliar o conhecimento da doença no Estado do Espírito Santo, por meio de análise de normas técnicas, documentos oficiais e jornais regionais.

Nesse sentido, utilizou o método descritivo, com o escopo de explicitar medidas sanitárias de prevenção e tratamento dos infectados pela Covid-19 no sistema prisional, adotadas pelo governo capixaba.

A pertinência do estudo visa contribuir com a discussão sobre a Covid-19 no sistema prisional capixaba, que ao produzir informações sobre as medidas adotadas pelo governo do Estado do Espírito Santo, agrega conhecimento para os servidores públicos, familiares de presos, pesquisadores do tema, dentre outros atores sociais.

DISCUSSÃO

O direito à saúde faz parte do rol dos direitos fundamentais, que junto com os demais direitos de cidadania, consolidaram-se de forma gradual, a partir das mudanças no pensamento político-filosófico no início no século XVIII. Para Bobbio (1909, apud COUTINHO, 2004), a evolução dos direitos de cidadania se efetivou de forma progressiva e ocorreu durante o processo histórico como consequência de lutas por liberdades.

Do ponto de vista teórico, sempre defendi [...] que os direitos do homem, por mais fundamentais que sejam, são direitos históricos, ou seja, nascidos em certas circunstâncias, caracterizadas por lutas em defesa de novas liberdades, contra velhos poderes, e nascidos de modo gradual, não todos de uma vez e nem de uma vez por todas (BOBBIO, 1909, apud COUTINHO, 2004, p.9,10).

Conforme o Preâmbulo da Declaração Universal dos Direitos Humanos, sucederam-se eventos na história que desrespeitaram os direitos humanos e culminaram em atos de crueldade. Como consequência, as nações que integram a

Organização das Nações Unidas, firmaram um pacto no sentido de promover o respeito aos direitos humanos e as liberdades (BRASIL, 2013, p,20).

A partir desta Declaração, foram elaboradas Regras Mínimas para Tratamento dos Reclusos no Congresso das Nações Unidas sobre a Prevenção do Crime e o Tratamento dos Delinquentes na cidade de Genebra no ano de 1955. Porém, este documento foi alterado em 22 de maio de 2015, fundamentado no Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e a Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes e seu Protocolo Facultativo. Dessa forma, as Regras Mínimas para Tratamento dos Reclusos passaram a ser chamadas Regras de Mandela (BRASIL, 2016).

No que tange a responsabilidade estatal em relação aos presos, as leis regulamentam que estes devem ser tratados com dignidade e respeito, visto que, a condenação penal transitada em julgado não lhes retira todos os direitos constitucionais, mas tão somente os atingidos pela sentença penal. Nesse sentido, o Estado tem o dever de garantir que os detentos recebam cuidados necessários para seu bem-estar físico, mental e psicológico, o que inclui o atendimento à saúde.

As Regras de Mandela explicitam que.

24. O provimento de serviços médicos para os presos é uma responsabilidade do Estado. Os presos devem usufruir dos mesmos padrões de serviços de saúde disponíveis à comunidade, e os serviços de saúde necessários devem ser gratuitos, sem discriminação motivada pela sua situação jurídica.

25. Toda unidade prisional deve contar com um serviço de saúde incumbido de avaliar, promover, proteger e melhorar a saúde física e mental dos presos, prestando particular atenção aos presos com necessidades especiais ou problemas de saúde que dificultam sua reabilitação (BRASIL, 2016, p.23).

O artigo 5º da Convenção Americana de Direitos Humanos, Pacto de San José da Costa Rica, (1969) disciplina sobre o direito a integridade pessoal do recluso. Segundo este instrumento, ninguém deve ser submetido a torturas, penas cruéis ou degradantes e os que tiverem sua liberdade cerceada pelo Estado, devem ser tratados com respeito a sua condição de ser humano, pois continua como titular de direitos (BRASIL, 2013, p.152).

O Brasil ratificou a Convenção Americana de Direitos Humanos por meio do Decreto nº.678. O art. 1º deste documento, declara que “A Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), celebrada em São José da Costa Rica, em 22 de novembro de 1969, apensa por cópia ao presente Decreto, deverá ser cumprida tão inteiramente como nela se contém” (BRASIL,1992).

No que consiste as garantias constitucionais, referentes aos detentos no Brasil, a Constituição da República Federativa do Brasil, regulamenta que, dentre os fundamentos da República está o respeito à dignidade da pessoa humana (Art.1º, III) e o art. 4º, II, explicita que no relacionamento com outras nações, o Brasil se norteará pela prevalência dos direitos humanos. Conforme o Art. 5º, “ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante” (CF, art. 5º, III), e que “não haverá penas cruéis” (XLVII). No inciso XLIX deste artigo, o legislador afirma que “é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral” (BRASIL, 1988).

A Lei de Execução Penal em seu art. 3º, traz que “Ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei”. Tal afirmação revela que o Estado brasileiro tem o dever legal de proporcionar aos reclusos cuidados necessários e fundamentais durante a execução da pena, por meio de Políticas Públicas, visto que, este está sob sua custódia. Nesse sentido, aduz o art. 14 da Lei de Execução Penal, “A assistência à saúde do preso e do internado de caráter preventivo e curativo, compreenderá atendimento médico, farmacêutico e odontológico” (BRASIL,1984).

O Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário instituiu o atendimento à saúde do preso no Brasil por meio da Portaria Interministerial nº. 1.777 (BRASIL, 2003). A Portaria Interministerial nº.1, de 2 de janeiro de 2014, por sua vez, instituiu a Política Nacional de Atenção Integral à saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no Âmbito do Sistema Único de Saúde (BRASIL,2014).

Conclui-se que, a partir dos fundamentos nos dispositivos citados, que os presos, ainda que condenados, continuam sendo titulares de direitos e garantias individuais. O Estado tem o dever de proporcionar condições dignas, efetivadas por meio de Políticas Públicas, voltadas para prevenção e tratamentos de doenças.

AÇÕES VOLTADAS PARA O TRATAMENTO E A PREVENÇÃO DA COVID-19

Durante a pandemia, o Governo do Estado do Espírito Santo implementou ações de enfrentamento à crise na saúde pública provocada pela Covid-19. Nessa perspectiva, instituiu medidas preventivas no âmbito do Estado, a fim de evitar a disseminação do vírus e adotou medidas de tratamento dos infectados.

No dia 13 de março de 2020, o governo publicou no Diário Oficial capixaba o Decreto nº 4593-R que instituiu o Estado de Emergência. O Decreto regulamentou ações sanitárias e administrativas com o intuito de prevenir, controlar e conter os riscos, danos e agravos provenientes do surto da Covid-19 (ESPÍRITO SANTO, 2010). No dia 03 de abril de 2020, por meio do Decreto nº 0446-S, em função da gravidade da doença foi decretado o Estado de Calamidade Pública no território capixaba (ESPÍRITO SANTO, 2020).

A partir deste contexto, a Secretária de Estado e da Justiça do Espírito Santo teceu diretrizes por meio de protocolos, para evitar a propagação do vírus nas unidades prisionais, tais dispositivos estão em consonância com a Secretaria de Saúde. As determinações estão em harmonia com o Plano Estadual de Prevenção e Controle do SARS Cov2 (Covid-19) e com as diretrizes da Secretaria Estadual da Saúde. (ESPÍRITO SANTO, 2020). Tais protocolos disciplinam os cuidados a serem adotados em relação à saúde e a higiene dos detentos, servidores e visitantes nas 35 unidades prisionais do Estado.

No que se refere aos servidores, os que fazem parte do grupo de risco, deveriam realizar o trabalho remoto, assim como os que retornassem de viagem internacionais ou de navios de cruzeiros. Já os que apresentassem sintomas da Covid-19, cumpririam o Protocolo de Isolamento Domiciliar por 14 dias, como regulamenta a Portaria Conjunta nº 036-R de 16 de março de 2020 (ESPÍRITO SANTO, 2020).

Ainda como propósito de evitar a infecção pelo vírus, o Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, concedeu aos presos do grupo de risco, do regime semiaberto, a possibilidade de cumprir a pena no regime de prisão domiciliar com monitoração eletrônica (MAGESKY, 2020). Nesse sentido, entre o mês de janeiro e setembro do ano de 2020, seiscentos e cinco reclusos receberam a progressão de regime, esta cifra, junto com os que já haviam recebidos o benefício, totaliza novecentos e noventa e seis (NATIELLY, 2020). No entanto, a saída temporária do mês de maio, Dia das Mães, foi adiada para o mês de junho conforme determinação do tribunal de Justiça do Estado do espírito Santo (ESPÍRITO SANTO, 2020).

Com o objetivo de padronizar medidas de prevenção, controle e manejo do novo Coronavírus foi elaborada, no dia 18.03.2020, “Nota Técnica para Padronização das Medidas de Prevenção, Controle e Manejo do novo Coronavírus no Sistema Prisional do Espírito Santo” pela SEJUS-ES e pela empresa prestadora de serviços, Instituto Vida e Saúde. Tais ações foram executadas pelos colaboradores, servidores e terceirizados, com objetivo de identificar, ainda de forma precoce, pessoas suspeitas de estarem infectadas (ESPÍRITO SANTO, 2020, p.1).

Conforme esta Nota Técnica, tal identificação precoce pode acontecer, dentre outras medidas, no momento do contato telefônico, no agendamento das visitas assistidas e sociais, no qual poderá ser indagado acerca de sintomas respiratórios, febre, contato com pessoas infectadas ou suspeitos de infecção pela Covid-19. No caso de confirmação ou de contato com pessoas suspeitas, a visita será reagendada (ESPÍRITO SANTO, 2020).

Este regulamento determina a padronização de medidas de prevenção, controle e manejo do novo Coronavírus e regulamenta que o acesso aos presídios seja precedido do preenchimento do Formulário de Triagem de Casos Suspeitos de Coronavírus. Com exceção do corpo técnico e da segurança, todas as demais pessoas deverão responder ao documento e, caso apresentem sintomas, serão orientadas a procurar o serviço de saúde mais próximo (ESPÍRITO SANTO, 2020).

No que se refere aos protocolos de prevenção dos servidores públicos e dos prestadores de serviços, a normativa citada acima, preconiza que estes deverão higienizar as mãos em todas as etapas dos atendimentos, antes e depois de qualquer procedimento. Aos que tiverem contato com fluidos biológicos (saliva e sangue) e mantiver contato com pessoas ou em áreas próximas a elas, ainda que não tenha contato físico, deverá ter disponível álcool em gel 70% para higienização além de outros materiais de limpeza nas dependências da unidade prisional (ESPÍRITO SANTO, 2020).

Os servidores e os reclusos, conforme este regulamento, foram orientados, por meio de palestras de conscientização, acerca do Coronavírus e das medidas de prevenção e cuidados com a saúde. (ESPÍRITO SANTO, 2020).

Além das medidas regulamentadas pela norma acima citada, foi definida a realização de limpeza e higienização de forma intensa nas dependências das unidades prisionais, que os servidores que realizarem a escolta de presos deverão utilizar máscara cirúrgica e luvas. O veículo utilizado na escolta será desinfetado com álcool 70%, hipoclorito de sódio ou outro material indicado para este fim (ESPÍRITO SANTO, 2020).

A Nota Técnica do 18.03.2020 disciplina que os presos recém-chegados ao sistema prisional devem ser colocados em locais separados, até serem avaliados pela equipe de saúde. Se na avaliação, constatar que está infectado, deverá ser encaminhado ao posto de saúde do município, com objetivo de coletar amostras para análise, que deverão ser acondicionadas e encaminhadas em até 24 horas para ao Laboratório Central – LACEN do Estado do Espírito Santo (ESPÍRITO SANTO, 2020).

Esta diretriz preconiza que os presos suspeitos de estarem infectados ficarão em celas de isolamento e suas visitas estarão suspensas. Caso os advogados, ao serem informados da situação, queiram realizar a visita, deverá fazer declaração de próprio punho, a fim de se responsabilizar pelos riscos. As máscaras e as luvas cirúrgicas serão fornecidas pela unidade prisional durante a visita (ESPÍRITO SANTO, 2020).

O recluso infectado, conforme preconiza esta norma, deverá ser encaminhado imediatamente para atendimento em hospital de referência, com o propósito de receber assistência de média e alta complexidade. Os casos suspeitos, serão notificados imediatamente pela equipe de saúde da unidade ao Instituto Vida e Saúde, responsável por comunicar a Gerência de Saúde do Sistema Penal, que por sua vez comunicará à Secretaria Estadual de Saúde/Vigilância Epidemiológica para controle e investigação (ESPÍRITO SANTO, 2020).

Ainda no dia 18 de março, outra Nota Técnica foi publicada pela SEJUS-ES com o escopo de disciplinar a atuação dos técnicos de Serviço Social e Psicologia que atuam no sistema prisional. O documento estabelece protocolos nos atendimentos, com a intenção de prevenir e conter a propagação da Covid-19 (ESPÍRITO SANTO, 2020).

Segundo este regulamento, os atendimentos psicossociais aos presos, só serão para os casos urgentes, após análise da equipe e da direção do presídio. O atendimento aos familiares, para credenciamento de visitas ou de atualização de cadastro será mantido, porém serão informados dos riscos de infecção e a disseminação do vírus (ESPÍRITO SANTO, 2020).

Este dispositivo determinou que algumas atividades seriam suspensas durante a pandemia e outras continuariam a ser permitidas. Foram suspensas as de cunho religioso, as escolares e de cursos de qualificação, porém, as visitas sociais e íntimas continuaram sendo permitidas. No entanto, limitou-se a uma visita por preso e as visitas sociais dos visitantes menores de idade estão suspensas. Ainda será permitido as atividades laborais realizadas pelos detentos dentro e fora das unidades prisionais, assim como os grupos e projetos sob orientação dos servidores (ESPÍRITO SANTO, 2020).

No dia 23 de março de 2020, outra Nota Técnica foi expedida pela SEJUS-ES, com a finalidade de disciplinar o credenciamento dos familiares de presos nas unidades prisionais via e-mail e pelo aplicativo WhatsApp, para evitar aglomeração e o contágio nas unidades prisionais (ESPÍRITO SANTO, 2020).

Para este procedimento de credenciamento, os familiares deverão preencher um formulário fornecido pela unidade prisional ou disponibilizado no site da SEJUS-ES. Após adicionar os dados pessoais no formulário, deverá ser enviado para o setor psicossocial junto com as fotos, que será analisado em até trinta dias. Caso os dados estejam completos, será cadastrado no Sistema de Informações Penitenciárias do Estado do Espírito Santo, INFOPEN/ES, para apresentação dos documentos originais. Cumpridas as etapas, será agendada a data da visita ao preso (ESPÍRITO SANTO, 2020).

A SEJUS-ES, dia 30 de março de 2020, emitiu comunicação para suspender o trabalho externo dos presos inicialmente por 15 dias, com a finalidade de controlar, prevenir e conter a propagação da doença dentro das unidades prisionais. A suspensão ocorreu porque houve aumento de casos confirmados de Coronavírus na população capixaba. Nesse sentido, os reclusos trabalhadores estavam suscetíveis ao contágio, pois transitam diariamente nos terminais rodoviários e veículos coletivos, locais de aglomerações e risco de contágio (ESPÍRITO SANTO, 2020).

No dia 01 de abril, nova Nota Técnica foi publicada pela SEJUS-ES, com o propósito de suspender visitas sociais, íntimas e visitas assistidas pelo prazo de 30 dias. Durante o período de suspensão, os familiares dos presos, receberam notícias destes, por meio do setor social das unidades prisionais, pelo site e por e-mail. Neste documento, manteve-se a suspensão dos presos trabalhadores externos (ESPÍRITO SANTO, 2020).

No dia 05 de maio, a SEJUS-ES publicou outra Nota Técnica para ratificar as seguintes proibições, “suspensão das visitas sociais, íntimas e visitas assistidas pelo prazo de 30 dias. [...] suspensão do trabalho externo realizado pelos presos condenados no regime semiaberto, que utilizam o transporte público. [...] mantém suspensão das aulas nas unidades prisionais” (ESPÍRITO SANTO, 2020, p.2). Esta última nota técnica foi renovada no dia 01 de junho e 01 de julho.

Para minimizar os efeitos da suspensão das visitas familiares aos reclusos e com finalidade de reforçar os vínculos sociais e familiares, a SEJUS/ES implementou a partir do mês de junho de 2020, como forma alternativa, o contato por meio de e-mail, ligações assistidas e mensagens pelo aplicativo WhatsApp. Esses contatos somente foram permitidos para os familiares cadastrados e acompanhados pelos técnicos da área psicossocial e servidores da unidade prisional (ESPÍRITO SANTO, 2020).

No dia 07 de julho de 2020, a SEJUS/ES publicou Nota Técnica Covid-19 n.º 32 em conjunto com os servidores da Secretaria de Saúde do Estado do

Espírito Santo, a fim de ratificar as regras estabelecidas nas demais notas técnicas publicadas no âmbito da SEJUS/ES (ESPÍRITO SANTO, 2020).

No dia 04 de agosto de 2020 foi emitida nova Nota Técnica com orientações para retorno das visitas sociais nas unidades prisionais a partir do dia 10 deste mês. No entanto, permitiu-se a entrada de um familiar (adulto) por interno que não pertença ao grupo de risco, que deverá usar máscara durante o procedimento, ter sua temperatura aferida pela equipe de saúde e responder ao Formulário de Triagem para casos suspeitos de Covid-19 (ESPÍRITO SANTO, 2020).

As visitas sociais, descritas na Nota Técnica acima citada, serão realizadas no parlatório da unidade prisional para evitar contato físico. No entanto, as visitas íntimas continuaram suspensas para os reclusos que cumprem pena nos regimes fechado e semiaberto. De acordo com esta norma “Continuam suspensas as visitas íntimas em todas as unidades prisionais de regimes fechado e semiaberto do Estado do Espírito Santo” (ESPÍRITO SANTO, 2020).

A Nota Técnica do dia 04 de agosto de 2020 afirma que os locais onde ocorrem as visitas aos presos, parlatórios, corredores e recepção, deverão ser higienizados antes e após a realização de tal procedimento. O visitante deve proceder à higienização das mãos com água e sabão ou álcool etílico 70% antes e após o procedimento de visita. Caso o visitante apresente sintomas gripais a visita é reagendada, respeitando-se os 14 dias no mínimo. Os servidores públicos ao realizar a análise de documentos de identificação dos visitantes, por meio do preenchimento de Formulário de Triagem e revistas de segurança, deverão utilizar equipamentos de proteção, máscaras, luvas e protetores faciais (ESPÍRITO SANTO, 2020).

No dia 16 de setembro de 2020, a SEJUS-ES publicou outra Nota Técnica para reforçar as regras das visitas sociais e instituir outras, que ficou determinado que as visitas retornariam de forma efetiva no dia 21 de setembro de 2020, porém com todas as medidas de segurança e proteção a saúde pública já estabelecidas pelas Notas Técnicas anteriores. Elas ocorreriam no pátio de visita e teriam duração de uma hora, com o máximo de cem pessoas, cinquenta visitantes e cinquenta presos (ESPÍRITO SANTO, 2020).

Consoante a este documento, as visitas íntimas continuam suspensas nas unidades prisionais capixabas, em todos regimes de prisão. “As visitas sociais no pátio, ocorrerão apenas para presos dos regimes Fechado e Semiaberto. Nos Centros de Detenção Provisória as visitas sociais continuam a serem realizadas nos parlatórios, obedecendo as normas de saúde” (ESPÍRITO SANTO, 2020, p.3).

De acordo com a SEJUS/ES, ao retornar as atividades religiosas e as visitas sociais nas unidades prisionais, deverão seguir os protocolos de segurança explicitados nas normativas descritas neste trabalho. Continuarão suspensas o trabalho externo realizado pelos reclusos, assim como as atividades educacionais (ESPÍRITO SANTO, 2020).

CONCLUSÃO

Este trabalho teve como objetivo explicitar as medidas adotadas pelo Governo do Estado do Espírito Santo para conter a disseminação da Covid-19 no âmbito do sistema prisional do Estado, assim como, tratar os infectados. As ações de que tratam este artigo, referem-se aos protocolos, notas técnicas, que regulamentaram os procedimentos a serem adotadas nas unidades prisionais.

O governo capixaba, após decretar estado de calamidade pública, instituiu o trabalho remoto para que os servidores públicos que fazem parte do grupo de risco, gestantes, lactantes, maiores de 60 anos, pessoas com comorbidade atestada e portadores de doenças respiratórias crônicas ou comprometedoras de imunidade, trabalhariam em regime de home office. Os servidores que retornassem das viagens internacionais deveriam realizar o trabalho remoto por sete dias a partir da data de seu retorno e os que apresentassem sintomas do Coronavírus deveriam cumprir o Protocolo de Isolamento Domiciliar por 14 dias.

Os servidores do sistema prisional capixaba receberam equipamentos de proteção e treinamento sobre como se proteger e identificar de forma precoce os reclusos e visitantes infectados. Para isso, foram implementados protocolos de segurança nas unidades prisionais tais como, restringir o atendimento psicossocial aos presos, suspender o atendimento religioso, as aulas e os cursos profissionalizantes, assim como, as atividades laborais internas e externas dos reclusos. Porém, o atendimento aos familiares dos presos permaneceu, após serem cientificados do risco de infecção.

Nos procedimentos de transferências de presos entre unidades prisionais, os reclusos deveriam ficar em celas separadas até a realização da triagem pelo setor de saúde prisional e, em caso de se constatar alguém com infecção, manter isolado dos demais até que seja encaminhado para avaliação clínica na Unidade de Saúde.

As visitas íntimas foram proibidas em todas unidades prisionais capixabas. No entanto, as visitas sociais continuaram ocorrendo, porém foram reduzidas. Elas deveriam ser agendas previamente no setor social da unidade prisional

por e-mail ou pelo aplicativo WhatsApp. No entanto, com o posterior aumento das infecções no território capixaba, as visitas sociais também foram proibidas.

No que se refere aos reclusos do regime semiaberto, os do grupo de risco, o Poder Judiciário concedeu progressão de regime para cumprimento em regime de prisão domiciliar com monitoração eletrônica. Já a saída temporária do mês de maio, dia das mães, foi adiada para o mês de junho 2020, as datas das demais saídas foram mantidas (ESPIRÍTO SANTO, 2020).

No tocante a divulgação dos números de presos infectados pelo Coronavírus, não havia divulgação pelo governo, eles não constavam no Portal Covid-19 do Estado do Espírito Santo. Nesse sentido, a Defensoria Pública do Estado, no dia 27 de maio de 2020, ingressou com uma Ação Civil Pública para que o governo capixaba tornasse pública essas informações, com intuito de dar transparência para a sociedade (BOREM, 2020a). Os dados ficaram disponíveis no Portal Covid-19a partir do dia 08.07.2020 para cumprir determinação judicial (BOREM,2020b).

De acordo com último dado do Painel Covid 19, até o dia 30.10.2020, foram registrados 769 casos de contaminação entre presos no sistema penitenciário, desse total 763 se recuperaram, 3 foram a óbito e 3 continuaram em tratamento médico (ESPIRÍTO, SANTO,2020). Quanto aos servidores da Secretaria de Estado da Justiça, segundo o jornal ES Hoje, até o dia 02 de setembro de 2020, havia ocorrido, desde o início da pandemia, 552 casos de infecção e três óbitos (OLIVEIRA, 2020).

Portanto, verificou-se que as ações implementadas pelo Governo do Estado do Espírito Santo, no âmbito do sistema prisional capixaba, obtiveram resultados positivos, visto que, ocorreram poucos óbitos entre presos e servidores prisionais.

REFERÊNCIAS

- BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. 7ª. Ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004, p.9,10.
- BOREM, Alberto. Painel COVID-19. **ES tem 15 dias para incluir dados do sistema prisional**. Gazeta Online, Vitória, 24 de jun. 2020. Disponível em: <<https://www.agazeta.com.br/es/cotidiano/painel-covid-19-es-tem-15-dias-para-incluir-dados-do-sistema-prisional-0620>>. Acesso em: 7 de jul. de 2020.

- BOREM, Alberto. Painel Covid-19 exhibe dados da pandemia no sistema prisional do ES. **Gazeta Online**, Vitória, 8 de jul. 2020. Disponível em: <<https://www.agazeta.com.br/es/cotidiano/painel-covid-19-exibe-dados-da-pandemia-no-sistema-prisional-do-es-0720>>. Acesso em: 7 de jul. de 2020.
- BRASIL. Constituição (1988). **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**. Brasília: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. **Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, 1984. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm>. Acesso em: 1 de jun. 2020.
- BRASIL. Ministério da Saúde. **Dispõe sobre o Coronavírus**. Disponível em: <<https://coronavirus.saude.gov.br/sobre-a-doenca#o-que-e-covid>>. Acesso em: 19 de jul. de 2020.
- BRASIL. Ministério da Saúde. **Painel coronavírus**. Disponível em: <<https://covid.saude.gov.br/>>. Acesso em: 26 de jul. de 2020.
- BRASIL. **Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992**. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969. Brasília, 1992. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm>. Acesso em: 1 de jun. 2020.
- BRASIL. Ministério da saúde. **Portaria interministerial nº 1.777, de 09 de setembro de 2003**. Brasília, 2003. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2003/pri1777_09_09_2003.html>. Acesso em: 07 de jul. de 2020.
- BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria Interministerial nº 1, de 2 de janeiro de 2014**. Institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Brasília, 2014. Disponível em: <https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/pri0001_02_01_2014.html>. Acesso em: 07 de jul. de 2020.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Regras de Mandela**. Regras mínimas das Nações Unidas para o tratamento de presos. Série Tratados Internacionais de Direitos Humanos Brasília: Senado, 2016. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/a9426e51735a4d0d8501f06a4ba8b4de.pdf>>. Acesso em 09 de mai. de 2020.
- BRASÍLIA. Senado Federal. **Direitos Humanos**: atos internacionais e normas correlatas. 4. ed. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2013. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/508144/000992124.pdf>>. Acesso em: 07 de jul. de 2020.

ESPÍRITO SANTO (Estado). **Painel Covid-19**. Disponível em: <<https://coronavirus.es.gov.br/painel-covid-19-es>>. Acesso em: 28 de out. de 2020.

ESPÍRITO SANTO (Estado). **Decreto Nº 4593-R, de 13 de março de 2020**. Decreta o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19) e dá outras providências. Disponível em: <<https://coronavirus.es.gov.br/legislacao>>. Acesso em: 9 de mai. de 2020.

ESPÍRITO SANTO (Estado). **Decreto Nº 0446-S, de 03 de abril de 2020**. Declara Estado de Calamidade Pública no Estado do Espírito Santo decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0) Disponível em: <<https://coronavirus.es.gov.br/legislacao>>. Acesso em: 9 de mai. de 2020.

ESPÍRITO SANTO (Estado). Secretaria de Estado da Saúde. **Plano Estadual de Prevenção e Controle do SARS CoV2 (Covid-19)**. Disponível em: <https://saude.es.gov.br/Media/sesa/PDF/Plano%20Estadual%20de%20Preven%C3%A7%C3%A3o%20e%20Controle%20do%20COVID-19%20-%20Atualizado%20em%2002_03_2020.pdf>. Acesso em: 2 de mai. de 2020.

ESPÍRITO SANTO (Estado). Secretaria de Estado da Saúde. **Portaria conjunta nº 036-R de 16 de março de 2020**. Estabelece protocolo clínico para síndromes respiratórias gripais, em virtude do surto de coronavírus (COVID-19), durante a vigência do estado emergência de saúde pública estadual e dá outras providências. Disponível em: <<https://saude.es.gov.br/Media/sesa/Portarias/Portaria%20036-R%20SESA-ES%20Corona%20Virus.pdf>>. Acesso em: 28 de jun. de 2020.

ESPÍRITO SANTO (Estado). Secretaria de Estado e da Justiça. **Nota técnica para padronização das medidas de prevenção, controle e manejo do novo coronavírus no sistema prisional do espírito santo**. Disponível em: <<https://sejus.es.gov.br/acoes-e-orientacoes-da-sejus-para-o-sistema-prisional-capixaba-sobre-o-novo-coronavirus>>. Acesso em: 13 de jun. de 2020.

ESPÍRITO SANTO (Estado). Secretaria de Estado e da Justiça. **Nota Técnica coronavírus - Covid-19**. Padronizar ações de atuação para os técnicos de Serviço Social e Psicologia que atuam no Sistema Prisional conforme pandemia de Covid-19. Disponível em: <<https://sejus.es.gov.br/acoes-e-orientacoes-da-sejus-para-o-sistema-prisional-capixaba-sobre-o-novo-coronavirus>>. Acesso em: 27 de jun. de 2020.

- ESPÍRITO SANTO (Estado). Secretaria de Estado e da Justiça. **Nota Técnica de orientações para o credenciamento de visita para os próximos 30 dias.** Disponível em: <<https://sejus.es.gov.br/acoes-e-orientacoes-da-sejus-para-o-sistema-prisional-capixaba-sobre-o-novo-coronavirus>>. Acesso em: 27 de jun. de 2020.
- ESPÍRITO SANTO (Estado). Secretaria de Estado e da Justiça. **Suspensão das atividades externas dos presos trabalhadores inicialmente por 15 (quinze) dias podendo esse período ser prorrogado de acordo com a necessidade.** Disponível em: <<https://sejus.es.gov.br/acoes-e-orientacoes-da-sejus-para-o-sistema-prisional-capixaba-sobre-o-novo-coronavirus>>. Acesso em: 5 de jul. de 2020.
- ESPÍRITO SANTO (Estado). Secretaria de Estado e da Justiça. **SEJUS suspende visitas nos presídios e trabalho externo dos apenados.** Disponível em: <<https://sejus.es.gov.br/acoes-e-orientacoes-da-sejus-para-o-sistema-prisional-capixaba-sobre-o-novo-coronavirus>>. Acesso em: 20 de jun. de 2020.
- ESPÍRITO SANTO (Estado). Secretaria de Estado e da Justiça. **Nota Técnica de orientações para a suspensão de 30 dias das visitas nas unidades prisionais, a suspensão das aulas e do trabalho externo para impedir a contaminação na sua forma comunitária.** Disponível em: <<https://sejus.es.gov.br/acoes-e-orientacoes-da-sejus-para-o-sistema-prisional-capixaba-sobre-o-novo-coronavirus>>. Acesso em: 5 de jul. de 2020.
- ESPÍRITO SANTO (Estado). Secretaria de Estado e da Justiça. **Com visitas suspensas SEJUS promove interações para manutenção do vínculo familiar de-internos.** Disponível em: <<https://sejus.es.gov.br/Not%C3%ADcia/com-visitas-suspensas-sejus-promove-interacoes-para-manutencao-do-vinculo-familiar-de-internos>>. Acesso em: 27 de jun. de 2020.
- ESPÍRITO SANTO (Estado). Secretaria de Estado e da Justiça. Nota Técnica Covid-19 n° 32/2020. Padronizar as ações para a detecção precoce de pessoas caracterizadas como casos suspeitos de infecção pelo novo coronavírus (Covid-19). Disponível em: <<https://coronavirus.es.gov.br/notas-tecnicas-sesa>>. Acesso em: 25 de jul. de 2020.
- ESPÍRITO SANTO (Estado). Secretaria de Estado e da Justiça. **Visitas sociais serão retomadas nos presídios do Estado no dia 10 de agosto.** Disponível em: <<https://sejus.es.gov.br/acoes-e-orientacoes-da-sejus-para-o-sistema-prisional-capixaba-sobre-o-novo-coronavirus>>. Acesso em: 12 de set. de 2020.
- ESPÍRITO SANTO (Estado). Secretaria de Estado e da Justiça. **Nota técnica - orientações para retorno das visitas sociais nas unidades prisionais do estado do espírito santo.** Disponível em: <<https://sejus.es.gov.br/acoes-e-orientacoes-da-sejus-para-o-sistema-prisional-capixaba-sobre-o-novo-coronavirus>>. Acesso em: 4 de out. de 2020.

ESPÍRITO SANTO (Estado). Secretaria de Estado e da Justiça. **Orientações para retorno das visitas sociais nas unidades prisionais do Estado do Espírito Santo.** Disponível em: <<https://sejus.es.gov.br/acoes-e-orientacoes-da-sejus-para-o-sistema-prisional-capixaba-sobre-o-novo-coronavirus>>. Acesso em: 4 de out. de 2020.

ESPÍRITO SANTO (Estado). Secretaria de Estado e da Justiça. **Sejus retoma visitas sociais presenciais na próxima segunda-feira (21).** Disponível em: <<https://sejus.es.gov.br/acoes-e-orientacoes-da-sejus-para-o-sistema-prisional-capixaba-sobre-o-novo-coronavirus>>. Acesso em: 10 de out. de 2020.

ESPÍRITO SANTO (Estado). Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo. **Decisão.** Disponível em: <<https://sistemas.tjes.jus.br/ediario/index.php/component/ediario/956914?view=content>>. Acesso em: 17 de out. de 2020.

MAGESKY, Lais. **Coronavírus no ES: 150 presos são liberados para cumprir pena em casa.** Gazeta Online, Vitória, 3 de mar. 2020. Disponível em: <<https://www.agazeta.com.br/es/gv/coronavirus-no-es-150-presos-sao-liberados-para-cumprir-pena-em-casa-0320>>. Acesso em: 4 de maio de 2020.

NATIELLY, Kananda. **Tornezeleira eletrônica tira 996 presos das cadeias no Estado.** Tribuna Online, Vitória, 25 de set. de 2020. Disponível em: <<https://tribunaonline.com.br/tornezeleira-eletronica-tira-996-presos-das-cadeias-no-estado>>. Acesso em: 17 de out. de 2020.

OLIVEIRA, Sara. **ESHoje Online.** Vitória, 3 de set. 2020. Disponível em: <<https://eshoje.com.br/mais-de-550-servidores-do-sistema-prisional-capixaba-foram-infectados-pela-covid-19/>>. Acesso em 11 de out. de 2020.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE. **Folha informativa Covid – 19, 30 de out. de 2020.** Disponível em: <<https://www.paho.org/pt/covid19>>. Acesso em: 30 de out. de 2020.